

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 009/2025

Processo: 012/25

Matéria: Projeto de Lei n.º 012/21

Autor: Poder Executivo

Data: 14/03/2025

Relator: Ver. Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL, com emenda.

Ementa: “Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.395, de 12 de dezembro de 2024, para assegurar a correta interpretação da norma.”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 012/25, de autoria do Poder Executivo, o qual “altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.395, de 12 de dezembro de 2024, para assegurar a correta interpretação da norma”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva sanar incongruência gramatical em texto de lei municipal.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, emite parecer **favorável** ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA 01 – REDACIONAL

Retira a expressão “para assegurar a correta interpretação da norma” da ementa do Projeto de Lei 012-2023.

A presente emenda se justifica tendo em vista que a expressão supra referida se trata, na verdade, de justificativa do projeto de lei em questão. Sendo assim, para preservar a boa técnica legislativa, sugere-se a retirada da referida expressão, do texto da ementa do referido projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 03 de março de 2025.


Ver. Margarida da Silva

Relatora


Ver. Rudimar Banaletti

Presidente

Pelas conclusões:


Ver. Volnir Alexandre Villes


Ver. Mauricio Fernando Muhl

Fone.: (54) 8422-6993 / (54)8422-6995 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000
E-mail.: camarapontaors@gmail.com